ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 181/05 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto n.º 42.201 de 7 de abril de 2003, que institui o Prêmio Viva a Criança, que premiará os municípios e a região que alcançarem os menores índices de mortalidade infantil;

que o referido Decreto, em seu Artigo 3º, diz que "os critérios de avaliação para a premiação e os valores a serem repassados como prêmio, anualmente serão estabelecidos mediante Resolução da CIB/RS".

RESOLVE:

Art. 1º – Será premiado o município com o menor Coeficiente de Mortalidade Infantil (CMI), calculado através da Base de Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC do ano de 2005, em cada um dos seguintes estratos

a) municípios com 500 ou mais nascidos vivos no ano

b) municípios com 250 a 499 nascidos vivos no ano

c) municípios com 100 a 249 nascidos vivos no ano

d) municípios com menos de 100 nascidos vivos no ano

§ 1º – Nos estratos a, b e c, se houver empate entre mais de um município, será vencedor aquele que somar a maior pontuação. Darão pontos aos municípios, os seguintes critérios:

a) maior percentual de gestantes cadastradas no pré-natal com menos de 120 dias de gravidez: 20 pontos; (Base SISPRENATAL)

b) maior percentual de gestantes que tiverem concluído o pré-natal, de acordo com o PHPN: 15 pontos; (Base SISPRENATAL)

c) maior percentual de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal: 10 pontos; (Base SINASC) d) adesão ao PSF: 1 ponto para cada 10% de cobertura populacional do município; (Base Programa Saúde para Todos) e) adesão ao Programa Primeira Infância Melhor: 10 pontos; (Base Programa Infância Melhor) f) investigação do maior percentual dos óbitos infantis ocorridos no ano: 10 pontos; (Base Programa Viva a Criança)

§ 2º – Se após a verificação da pontuação ainda persistir o empate, será considerado vencedor o município que tiver o menor percentual de gestantes com menos de vinte anos. (Base SINASC)

§ 3º – São critérios de desempate no estrato d, em ordem:

- o mais baixo CMI médio nos últimos cinco anos, incluindo-se o ano em curso; (Base SIM/SINASC)

- o menor percentual de gestantes menores de 20 anos no ano em curso; (Base SINASC)

- o mais baixo percentual médio, nos últimos cinco anos, de mães com menos de vinte anos. (Base SINASC)

Art. 2º – Os valores a serem repassados como Prêmio aos municípios classificados em 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente, em cada um dos estratos descritos no caput do Artigo 1º serão de:

a) R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios com 500 ou mais nascidos vivos no ano;

b) R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os municípios com 250 a 499 nascidos vivos no ano;

c) R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os municípios com 100 a 249 nascidos vivos no ano;

d) R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os municípios com menos de 100 nascidos vivos no ano.

§ 1º – Deverão receber Diploma de Mérito, os 10 (dez) municípios melhor classificados na soma de pontos conforme os critérios dispostos no Parágrafo 1º do Artigo 1º, excluindo os já premiados.

§ 2º – Todos os municípios que apresentarem zero óbito no ano de 2005, serão agraciados com uma Menção Honrosa.

§ 3º – Será agraciado com Menção Honrosa 01 (um) município por Coordenadoria Regional de Saúde, aquele que tiver o menor CMI no âmbito da respectiva CRS. (Base SIM/SINASC)

Art. 3º – Serão premiados os municípios da Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) que:

a) apresentar o menor CMI médio; (Base SIM/SINASC)

b) apresentar o menor CMI médio dos últimos 3 anos, excluindo a CRS já premiada. (Base SIM/SINASC)

Parágrafo Único – Se houver empate entre mais de uma região, será vencedora aquela que somar a maior pontuação. Darão pontos às regiões, os seguintes critérios:

a) a região que tiver o maior percentual de gestantes cadastradas no pré-natal com menos de 120 dias de gravidez: 20 pontos; (Base SISPRENATAL)

b) a região que apresentar o maior percentual de gestantes que tiverem concluído o pré-natal, de acordo com o PHPN: 15 pontos; (Base SISPRENATAL)

c) a região que tiver o maior percentual de gestantes com 7 ou mais consultas pré-natal: 10 pontos; (Base SINASC)

d) a região que apresentar a maior cobertura populacional pelo PSF: 10 pontos; (Base Programa Saúde para Todos) e) a que apresentar o maior percentual de municípios com adesão ao Programa Primeira Infância Melhor: 10 pontos; (Base Programa Primeira Infância) f) a que apresentar o maior percentual de óbitos infantis investigados: 10 pontos; (Base Programa Viva a Criança)

Art. 4º – A responsabilidade pela produção da relação final dos municípios e CRS premiados será da competência do Núcleo de Informações em Saúde – NIS, sendo que as pontuações de que tratam o Art. 1º, § 1º, letras a) b) d) e) f) e Art. 3º, Parágrafo Único, letras a) b) d) e) f) serão realizadas pela Seção de Saúde da Criança e do Adolescente e repassadas ao NIS, até o dia 20 de março de cada ano.

Parágrafo Único – A data limite para o Núcleo de Informações em Saúde – NIS entregar a lista com os premiados será dia 30 de março de cada ano.

Art. 5º – O valor a ser repassado ao conjunto de municípios da CRS vencedora em cada um dos quesitos a que se refere o Artigo 3º será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Os critérios de repartição do Prêmio na CRS vencedora serão definidos na CIB/Regional.

Art. 6º – Os valores serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios premiados, em parcela única em conta específica a ser aberta, pelos municípios, no BANRISUL.

Parágrafo Único – Para os municípios da CRS vencedora, os valores serão repassados após definição dos critérios pela CIB/REGIONAL e homologados pela CIB/RS.

Art. 7º – A aplicação dos recursos do Prêmio Viva a Criança deverá ser feita, obrigatoriamente, em ações em prol da redução da mortalidade infantil no município, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada através de Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2005.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS